PÁGINA DE SEPARAÇÃO
(Gerada automaticamente pelo sistema.)

Evento 1

Evento:
JUNTADOA PETICAO INICIAL
Data:
10/10/2024 11:46:58
Usuário:
SECJE - SISTEMA DE PROCESSO ELETRÔNICO -
Processo:
0935563-85.2024.8.19.0001/RJ
Sequência Evento:
1

Drª Lorena Ribeiro Monte
Advogada

MM. JUIZ DE DIREITO DA VARA EMPRESARIAL DA COMARCA DA CAPITAL/ RJ

PEDIDO DE GRATUIDADE DE JUSTIÇA

MOOVIPET TRANSPORTE DE ANIMAIS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 24.168.201/0001-60, localizada à Rua Santa Clara, 70, sala 401, Copacabana/ RJ, CEP: 22.041-900, representada por **AMARO BERNARDINO MONTEIRO NETTO**, brasileiro, possuidor do RG nº 118013283, expedido pelo DETRAN/ RJ, inscrito no CPF sob o nº 092.124.037-60, residente e domiciliado à Av. Embaixador Abelardo Bueno, 3250, Bl 01, Apt 202, Barra da Tijuca/ RJ, CEP: 22.775-040, vem, a presença de V. Exa., por sua advogada infra assinada, propor o presente

REQUERIMENTO DE AUTOFALÊNCIA

Com fulcro no art. 105 e seguintes da Lei 11.101/2005, pelos fatos e fundamentos que passamos a demonstrar.

I - DA COMPETÊNCIA

Ab initio, em razão do disposto no artigo 3º da lei 11.101/2005, a empresa Autora informa que o seu principal estabelecimento encontra-se localizado à Rua Santa Clara, 70, sala 401, Copacabana/ RJ, CEP: 22.041-

Drª Lorena Ribeiro Monte
Advogada

900, funcionando neste local a sede administrativa e a operação empresarial onde são tomadas as decisões estratégicas, financeiras e administrativas que orientam a administração da sociedade, atraindo, desta forma, o foro competente deste município.

II – DOS FATOS E FUNDAMENTOS JURÍDICOS

Trata-se de ação de requerimento de autofalência diante da crise financeira e patrimonial enfrentada pela empresa Autora ocasionada por diversos fatores internos e externos, tais como (i) a dificuldade na continuidade do negócio em virtude do risco inerente à própria atividade, (ii) acontecimentos alheios à responsabilidade da empresa, mas que geraram reputação negativa, diminuindo consideravelmente a contratação de novos clientes, (iii) dificuldade na manutenção de colaboradores, em virtude da responsabilidade e do risco do negócio, dentre outros motivos que serão explanados ao longo desta petição inicial, fatores suficientes e aptos a inviabilizar a operação empresarial da empresa Autora, capazes de justificar a atual situação de insolvência empresarial instransponível, como passamos a apresentar.

Inicialmente, vale esclarecer que a empresa Autora é sociedade empresária Ltda que realiza transporte intermunicipal e interestadual de animais.

Para tanto, utilizam ônibus com instalações adequadas para a realização do transporte, com a contratação de motoristas capacitados, como forma de reduzirem ao máximo os riscos do negócio, contudo, por motivos desconhecidos, alguns animais vieram a óbito o que gerou enorme abalo emocional no sócio administrador, gerando também enorme prejuízo financeiro, pois tais fatos deram ensejo à inúmeros processos judiciais e mancharam a reputação da empresa, até então impecável, o que dificultou sobremaneira a contratação de novos clientes, impossibilitando a continuidade do negócio.

A empresa Autora vem cumprindo com dificuldades os contratos existentes, situação que se agrava com o surgimento de processos cíveis e trabalhistas, eventos imprevisíveis capaz de alterar de forma

Drª Lorena Ribeiro Monte
Advogada

considerável o equilíbrio econômico-financeiro da empresa Autora, além de desestabilizar as obrigações recíprocas, trazendo onerosidade excessiva para a empresa Autora.

Pelas razões expostas, tornou-se impossível manter a operação empresarial.

A mancha na reputação da empresa impactou diretamente na diminuição da margem de lucratividade. Os documentos contábeis e o balanço especial levantado para fins falimentares, além dos relatórios financeiros de caixa (regime de caixa), não nos permite duvidar do alegado, demonstrando sem maiores dúvidas a questão deduzida em juízo.

Com efeito, posto o breve contexto fático e econômico, as atividades empresariais da Autora tornaram-se inviáveis, impossível a sua sustentação, devendo encerrar o quanto antes em função da ausência de valores disponíveis em caixa, inviabilizando a operação empresarial num ciclo vicioso de aumento dos custos (com o passivo) e diminuição da receita.

III – REQUISITOS LEGAIS SATISFEITOS PARA REQUERIMENTO DE AUTOFALÊNCIA: CONTEXTO EMPRESARIAL

Diante de todo o contexto mencionado anteriormente, é de fácil dedução e compreensão, que a continuidade operacional da empresa Autora resta prejudicada. Nesta situação, de insolvência empresarial resulta na incerteza do cumprimento dos feixes de contratos realizados pela atividade empresarial.

Prescinde de maiores digressões para se concluir que não se tratou de má gestão empresarial, mas sim de uma crise financeira grave e conjectural, em função da ausência de qualquer faturamento por decorrência de situações graves ocorridas durante a execução dos contratos.

Drª Lorena Ribeiro Monte
Advogada

SALOMÃO, Luis Felipe; SANTOS Paulo Penalva. Recuperação Judicial, extrajudicial e falência: teoria e prática. 1. Ed. Rio de Janeiro: Forense, 2012. P. 10.

A crise financeira é diferente, denominada "crise de liquidez", ou seja, o empresário ou a sociedade empresária não tem como honrar os seus compromissos, porque há quebra do fluxo entre receita e despesa.

Se uma empresa é economicamente viável, revela-se possível, corrigindo-se o rumos de gerência, recuperar o fôlego quanto à retração das atividades. Um "negócio" interessante será absorvido, comprado ou fundido. Caso contrário, o mercado recua e a empresa não consegue sobreviver.

Em muitas situações, descabe tentar a recuperação, não sendo conveniente para o interesse social. Nestes casos, para logo se percebe que não há conveniência na manutenção de atividade dessa natureza.

O diagnóstico apresentado pela empresa Autora nesta petição é no sentido de não ser mais conveniente (no ponto de vista racional econômico) e viável a manutenção da unidade produtiva da empresa, até mesmo sob o ponto de vista institucional, sendo que, quanto antes ocorrer sua retirada no mercado e evitar mais custos e despesas operacionais, mais efetiva será a reunião de ativos e minimizar os prejuízos aos credores em função de incapacidade de fluxos de caixa para manutenção da atividade operacional.

Portanto, a aplicação do princípio da preservação da empresa disposto no art. 47, da Lei 11.101/05 e da função social da empresa opera justamente para retirá-la do mercado em função de seu efeito nefasto ao próprio mercado e sociedade de forma imediata. Aplica-se tal princípio para conclusão oposta apenas àquelas empresas que vivenciam situação de crise pontual, mas que detém chances consideráveis de superação, o que notadamente não se configura no caso em tela.

Nesta linha de raciocínio, o primeiro requisito para configuração da falência (requerida por terceiros, mas que pode ser

Drª Lorena Ribeiro Monte
Advogada

utilizada ser utilizado em *obter dictum*) se refere a impontualidade descrita no art. 94, inciso I da Lei 11.101/05, que afirma que o devedor não paga a sua obrigação líquida e materializada em título ou títulos executivos no vencimento sem relevante razão de direito, cuja soma ultrapassa 40 (quarenta) salários-mínimos. Vale realizar o reporte do artigo para facilitar o entendimento do il. Juízo:

> Art. 94 – Será decretada a falência do devedor que:
> I – sem relevante razão de direito, não paga, no vencimento, obrigação líquida materializada em título ou títulos executivos protestados cuja soma ultrapasse o equivalente a 40 (quarenta) salários mínimos na data do pedido de falência;

Prescinde de análise mais acurada para se concluir que todos os débitos não pagos relacionados nos documentos juntados aos autos (atualizados até a presente data), causados pela insolvência empresarial, ultrapassam a quantia acima descrita, considerando dívida líquida materializada em títulos. Não haveria necessidade imposta pela legislação da demonstração deste requisito, vale repisar, já que estaria afeto apenas para requerimento de falências feitas por credores ou outros legitimados. No entanto, para espancar qualquer dúvida acerca da bancarrota financeira e patrimonial enfrentada, vale apresentar tais argumentos e juntar documentação comprobatória, como feito nas linhas passadas.

Para o caso de requerimento de autofalência, a demonstração da impontualidade deve vir com a apresentação das razões que julgue não atender aos requisitos da recuperação judicial, expondo as razões da impossibilidade de prosseguimento da atividade empresarial, consoante inteligência do art. 105 da Lei de Falências, a saber:

> Art. 105 – O devedor em crise econômico-financeira que julgue não atender aos requisitos para pleitear sua recuperação judicial deverá requerer ao juízo sua falência, expondo as razoes da impossibilidade de prosseguimento da atividade empresarial, acompanhadas dos seguintes documentos:

Drª Lorena Ribeiro Monte
Advogada

Assim, as razões foram expostas como introdutório a situação de crise vivenciada pela empresa Autora, para qual remetemos ao il. Juízo a fim de justificar o pedido de autofalência, além de expor os motivos que consideram relevantes para não utilização do instituto da recuperação judicial. Como já assinalado, não se cuida de uma situação de crise pontual, esporádica, mas sim de esgotamento dos recursos, da queda da clientela e, por conseqüência, do faturamento em função de fatos ocorridos durante a execução dos contratos e da dificuldade excessivamente custosa para manutenção da operação empresarial.

Nesta situação de insolvência empresarial pela incongruência do fluxo de caixa com descasamento entre receita e custos e despesas operacionais, com aumento exponencial do custo de transação, questão que se avulta em saber é como ocorrerá o cumprimento dos feixes de contratos realizado pela atividade empresarial, tanto aqueles usados para manutenção de sua operação empresarial como os de venda de seus serviços, ambos imprescindíveis para sobrevivência da unidade produtiva.

Drª Lorena Ribeiro Monte
Advogada

IV - CAUSAS ENDÓGENAS – INCAPACIDADE NA GERAÇÃO DE RECEITAS

Diante do cenário acima exposto, a empresa Autora apresenta também dificuldades de geração de negócios e, por conseqüência, criação de receitas de forma mais expressivas para não somente custear a operação empresarial, mas também para pagar o passivo já formado.

Assim considerado, a empresa Autora tem fundado receio de não conseguir adimplir as futuras obrigações contratuais recorrentes, o que poderá ocorrer o aumento considerável do passivo mês a mês, sem qualquer expectativa do resultado positivo operacional voltar a ocorrer. O ambiente empresarial atual é de incerteza, de incapacidade de geração de receitas e de produção de serviços, uma crise de demanda e oferta.

Não se trata de uma insolvência pontual, mas sim de uma incapacidade absoluta de geração de receitas para cumprimento das obrigações contratuais, situação intransponível em função da incapacidade negocial. Ademais, por ser um setor que apresenta margem de lucro bastante apertada face ao seu faturamento, não há viabilidade de conseguir quitar os débitos já existentes (somados com aqueles formados daqui a uns poucos meses) dentro o fluxo de caixa da empresa Autora, o que continuará a gerar mais prejuízos, como já alertado alhures.

A situação descrita comprovaria a incapacidade de continuar com a operação empresarial, perdendo-se o seu interesse útil (lembrando que o interesse da empresa é a produção de lucros). Repisa-se, a manutenção da empresa apenas geraria mais obrigações inadimplidas, com aumento do passivo, sem qualquer cenário de possibilidade de pagamento, repisa-se. É por esta razão, inclusive em atendimento ao princípio institucionalista, que a empresa Autora requer a própria falência de modo a não mais agravar a situação de insolvência empresarial.

Neste sentido, é dever da empresa Autora minimizar e mitigar os custos, danos e prejuízos que a continuação da relação contratual poderá causar, inclusive para manutenção dos direitos dos credores, dever que se extrai da boa-fé objetiva, além da exigência contida na Lei

Drª Lorena Ribeiro Monte
Advogada

11.1010/05 de maximizar o ativo para pagar todo o passivo empresarial. O Conselho da Justiça Federal sintetizou entendimento neste sentido, exarando enunciado de n. 169, a saber:

> Enunciado de nº. 169: O princípio da boa-fé objetiva deve levar o credor a evitar o agravamento do próprio prejuízo.

Cuida-se, a seu turno, do *duty to mitigate the own loss* do direito anglo saxão, considerado como dever do operador empresarial mitigar a própria perda ou prejuízo. A Prof. Vera Maria Jacob Fradera3 em artigo específico assim explica:

FRADERA, Véra Maria Jacob, Poder e credor ser instado a diminuir o próprio prejuízo? Revista Trimestral de Direito Civil – RTDC, V. 5, n 19, Jul./Set. 2004. P. 110 e 118.

O esforço deve valer à pena, pois inúmeras vezes nos deparamos na prática do foro com situações em que o credor se mantém inerte face o descumprimento por parte do devedor, cruzando, literalmente, os braços, vendo crescer o prejuízo, sem procurar evitar ou, ao menos, minimizar sua própria perda.

Isso significa dizer que o contratante devedor deve adotar as medidas céleres e adequadas para que o dano de seus credores não seja agravado, que terá como conseqüência a mitigação do seu próprio prejuízo.

Isso significa dizer que o contratante devedor, aqui considerando a empresa Autora, deve adotar as medidas céleres e adequadas para que o dano de seus credores não seja agravado, que terá como conseqüência a mitigação do seu próprio prejuízo.

Trata-se, ao fim e ao cabo, da aplicação da Teoria da Frustação do Fim do Contrato (contrato de sociedade), importada também do direito anglo-saxão, uma vez que é plenamente possível aferir das

Drª Lorena Ribeiro Monte
Advogada

circunstâncias do caso concreto a impossibilidade do seu cumprimento, inspirada no *antecipated breach of contract*.

Por todo o exposto, é mister a decretação pelo il. Juízo da falência da empresa Autora que dá a presente demanda, a fim de evitar o agravamento da situação de insolvência, a fim de maximizar o ativo hoje existente para pagamento do passivo existente.

V – DOCUMENTOS OBRIGATÓRIOS PARA REQUERIMENTO DE AUTOFALÊNCIA

Como bem indicado no capítulo anterior, todos os documentos descritos no artigo 105 foram juntados. Vale indicar a relação de documentos descritos no art. 105, a saber:

> Art. 105 (...)
> I – demonstrações contábeis referentes aos 3 (três) últimos exercícios sociais e as levantadas especialmente para instruir o pedido, confeccionadas com estrita observância da legislação societária aplicável e compostas obrigatoriamente de:
> a) balanço patrimonial;
> b) demonstração de resultados acumulados;
> c) demonstração do resultado desde o último exercício social;
> d) relatório do fluxo de caixa;
> II – relação nominal dos credores, indicando endereço, importância, natureza e classificação dos respectivos créditos;
> III – relação dos bens e direitos que compõem o ativo, com a respectiva estimativa de valor e documentos comprobatórios de propriedade;
> IV – prova da condição de empresário, contrato social ou estatuto em vigor ou, se não houver, a indicação de todos os sócios, seus endereços e a relação de seus bens pessoais;

Drª Lorena Ribeiro Monte
Advogada

> V – os livros obrigatórios e documentos contábeis que lhe forem exigidos por lei;
> VI – relação de seus administradores nos últimos 5 (cinco) anos, com os respectivos endereços, suas funções e participação societária.

Como se constata de uma breve análise do lastro probatório acostado aos autos, os documentos que fundamentam o pedido de autofalência foram corretamente juntados aos autos, perfazendo este requisito extrínsecos de admissibilidade da ação, sem necessidade de dilação probatória para se aferir a situação fático jurídica de insolvência empresarial.

O princípio da preservação da empresa, como já alertado alhures, nos permite concluir que apenas os agentes econômicos saudáveis, com possibilidades de ganhos satisfatórios de todos os stakeholders, inclusive os sócios e administradores, precisam ser mantidos no mercado, visto que possuem eficiência nas trocas comerciais e fatalmente apresentação resultado lucrativo, que não é o caso da empresa Autora. Por esta razão, imperioso se torna a retirada do agente econômico para que não aumente o seu passivo e cause mais prejuízos para todos os envolvidos, principalmente o sócio, demandada a realizar aporte de capital sempre que a empresa Autora não consiga produzir sobras ou até mesmo custear a sua operação, como é exatamente a hipótese dos autos.

Por fim, ponto que urge sublinhar é a legitimidade ativa para a empresa Autora requerer a própria falência, o que não demanda profundas considerações, já que o art. 105 da Lei 11.101/2005 acima reportado é claro em afirmar que o próprio devedor pode pedir a sua falência, cumprindo aos requisitos descritos no artigo, como amplamente demonstrado alhures.

A comprovação de empresário (requisito para decretação da falência) da sociedade empresária Autora se fazem com certidão da Junta Comercial e o contrato social juntado aos autos, em consonância com os art. 966 e 982 do Código Civil.

Drª Lorena Ribeiro Monte
Advogada

Por mais óbvio que possa parecer, a empresa Autora ostenta a condição de sociedade empresária regular, o que a legitima para o requerimento de falência, não estando também açambarcada nas vedações contidas no art. 2º da Lei 11.101/05.

VI – DA INTEGRALIDADE DO CAPITAL SOCIAL

Não é demais comentar que por se tratar de sociedade de responsabilidade limitada, além de não haver qualquer evidência e nem requerimento para desconsideração da personalidade da pessoa jurídica, a responsabilidade da sociedade Autora ante os credores está limitada ao capital social por força do art. 1.052 do Código Civil, e do sócio ao valor das suas respectivas cotas, a saber:

> Art. 1.052 – Na sociedade limitada, a responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

Por conseguinte, mister apontar para higidez do capital social a fim de completar o conjunto de ativo, tendo como prioridade a maximização para tentar compor todo o passivo empresarial demonstrado no balanço contábil coligido aos autos.

VII – PEDIDOS

Diante de todo o exposto, restou amplamente demonstrado que a empresa Autora cumpre os requisitos para requerer em juízo a sua autofalência. Com efeito, a Autora requerer:

Drª Lorena Ribeiro Monte
Advogada

1 - a procedência do pedido para decretação da falência da sociedade empresária Autora com a fixação do seu termo legal na data da própria decisão;

2 – a confirmação da nomeação de Administrador Judicial e a intimação de todos os credores para promover a habilitação do seu respectivo crédito nos autos da falência;

3 – requer a concessão da gratuidade de justiça em função da manifesta impossibilidade de pagamento das custas judiciais ou, alternativamente, o deferimento do pagamento das custas conforme o art. 83 da Lei 11.101/2005, pugnando para que o pagamento seja suportado pela massa falida até pela incapacidade de pagamento do sócio.

Por fim, requer a autorização para juntada superveniente dos documentos determinados pelo art. 105 da LRF, em função da necessidade de consumo de tempo para sua produção, lembrando ainda que as empresas que são optantes do modelo tributário simples Nacional não estão obrigadas a produzirem balanço e DRE, o que obrigou a empresa Autora a realizá-los agora para cumprimento da determinação legal para fins falimentares. É exatamente por este motivo que a Autora solicita a juntada superveniente dos documentos contábeis faltantes.

Reitera que as intimações publicações sejam realizadas somente em nome da advogada Drª. ***Lorena Ribeiro Monte, OAB/RJ 169.719***, sob pena de nulidade.

Para efeitos meramente fiscais, informa que a presente causa ostenta valor de R$ 100.000,00 (cem mil reais).

P. Deferimento.

Rio de Janeiro, 09 de outubro de 2024.

Lorena Ribeiro Monte
OAB/RJ 169.719